



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A EMPRESA MAKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Maker Comunicação Visual Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 05.650.294/0001-10, com sede a Rua Japura, nº 369, Loja 01, Bairro: Amazonas, em Contagem/MG, Cep: 32.240-770, neste ato representada por seu representante legal Sr. Joaquim Francisco dos Santos, portador do RG nº M 3.368.308 e inscrito no CPF sob nº 508.973.656-15, residente e domiciliado no Município de Contagem/MG, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de placas e medalhas, em atendimento aos eventos do Legislativo Municipal, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placa de homenagem em aço inox, gravada em baixo relevo, com aplicação de tinta esmalte, TAMANHO 16x10cm, acompanha estojo em veludo preto.	15	R\$120,00	R\$ 1.800,00
2	Placa de homenagem em aço inox, gravada em baixo relevo, com aplicação de tinta esmalte, TAMANHO 30x20cm, acompanha estojo em veludo preto.	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
3	Medalha em aço inox com corte especial, TAMANHO 7cm de diâmetro e 2mm de espessura. Aplicação de tinta acrílica no baixo relevo e layout especial. Acabamento com fita de cetim dourada ou preta com 2cm de largura (aproximadamente 60cm de comprimento), acompanha estojo em veludo preto.	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
4	Medalha em aço inox com corte especial, TAMANHO 7cm de diâmetro e 4mm de espessura. Aplicação de tinta acrílica no baixo relevo e layout especial. Acabamento com fita de cetim dourada ou preta com 2cm de largura (aproximadamente 60cm de comprimento), acompanha estojo em veludo preto.	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
5	Medalha em aço inox com corte especial, molde 3D, TAMANHO 7cm de diâmetro e 5mm de espessura. Aplicação de tinta acrílica no alto relevo e layout especial, acompanha estojo em veludo preto.	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
6	Medalha em metal ZAMAC fundido com corte especial, molde 3D, TAMANHO 7cm de diâmetro e 5mm de espessura. Aplicação de tinta acrílica no alto relevo e layout especial, acompanha estojo em veludo preto.	05	R\$ 65,00	R\$ 325,00
7	Medalha/Broche em corte especial de aproximadamente 3 x 3,5cm e 2mm de espessura com lapela de cetim e alfinete, aço inox, com gravação em baixo relevo, aplicação de tinta esmalte em duas tonalidades, acompanha estojo em veludo preto.	65	R\$ 50,00	R\$ 3.250,00
VALOR GLOBAL				R\$ 16.875,00



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue na **Praça Bernardino de Lima, nº 229, bairro Centro - Prédio do Legislativo, Nova Lima/MG**, conforme indicação da Superintendência de Comunicação e Transparência no momento da requisição.

4.2. A **entrega será parcelada mediante requisição**, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, e o **prazo de entrega dos materiais serão de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da Requisição**.

4.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 4.4. O material a ser entregue deverá estar devidamente embalado e lacrado, sendo comprovada a entrega por Nota Fiscal de material;
- 4.5. **Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser incluídos no preço da proposta** e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;
- 4.6. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições neste contrato e no Termo de Referência;
- 4.7. **Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros em conformidade com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da expressa notificação pela Superintendência de Comunicação e Transparência**, arcando com todos os custos a empresa Contratada. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.
- 4.8. Fica o Superintendente de Comunicação responsável pela Gestão do Contrato e a Diretora de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima/MG designada como fiscal do contrato, do objeto em questão.
- 4.9. Qualquer dúvida no fornecimento deverá ser esclarecida através dos e-mails atendimento@cmnovalima.mg.gov.br; e/ou comunicacao@cmnovalima.mg.gov.br e/ou, telefones (31) 3541-5785, no horário de 08 horas às 18 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

- 5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

- 6.1. A Câmara Municipal de Nova Lima realizará o pagamento, **após a execução do serviço**, da emissão de nota fiscal, realizada pelo prestador de serviço contratado, emitida pela Superintendência Financeira e da conferência da Superintendência de Comunicação.

2.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/05/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:
 - a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas.
 - b) Observar que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ajustados.
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
 - e) Relacionar-se com a contratada através de e-mails, ofícios, e outros meios documentados.
 - f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário.
 - g) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.



CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

9.1. São obrigações do Contratado:

9.2. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratado:

- a) Fornecer sempre que necessário documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- b) O contratado é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) O contratado deverá realizar a prestação de serviço de acordo com as exigências expressas no Termo de Referência e no contrato.
- d) A entrega do material nas dependências da Câmara Municipal de Nova Lima será de responsabilidade da Contratada.
- e) Apresentar, sempre que solicitado, detalhamento dos serviços prestados.
- f) Assumir de inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:

- 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de fornecimento:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

**01.031.0001.2003 – Relações Públicas, Condecorações, Homenagens e
Festividades**

33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33903999 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 24 de maio de 2024.

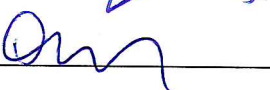

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

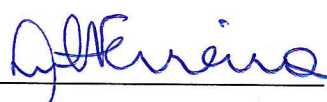
MAKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Joaquim Francisco dos Santos

Visto jurídico:



Testemunha 1



Testemunha 2